



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO Nº 25, DE 22 DE AGOSTO DE 2002**

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.612, de 3 de junho de 1998, e

Considerando a dinâmica de participação nos trabalhos desenvolvidos nas diversas Câmaras Técnicas Permanentes do Conselho;

Considerando a composição das Câmaras Técnicas Permanentes do Conselho, estabelecida pela Resolução nº 20 do Conselho, de 14 de março de 2002;

Considerando, ainda, o estabelecido no art.30, do Regimento Interno do Conselho; e

Considerando, por fim, a manifestação de desistência de participação e as manifestações de interesse de participação externadas pelos Conselheiros representantes de órgãos, entidades e segmentos que compõem o Conselho, resolve:

Art. 1º Substituir, na composição da Câmara Técnica de Análise de Projeto-CTAP, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pelo Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Em caso de desistência ou exclusão por ausências não-justificadas de outro membro da CTAP, complementarà sua composição o representante do Ministério da Saúde.

Art. 2º Substituir, na composição da Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia-CTCT, o segmento das prestadoras de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 3º Substituir, na composição da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR, o segmento das prestadoras de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo segmento das concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica.

Parágrafo único. Em caso de desistência ou exclusão por ausências não-justificadas de outros membros da CTPOAR, complementarão sucessivamente sua composição os representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Ministério da Integração Nacional;
- b) Ministério da Agricultura; e
- c) Pescadores e usuários de recursos hídricos para lazer ou turismo.

Art. 4º Integrar, na composição da Câmara Técnica Permanente de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT, o Ministério de Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Os mandatos dos novos membros das Câmaras Técnicas constantes dos arts. desta Resolução, serão coincidentes com o mandato dos atuais membros.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS CARVALHO**  
**Presidente do Conselho**